



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

---

DECRETO N°. 038 / 2018

*“Estabelece Ponto facultativo no âmbito do Poder Executivo municipal, considerando as circunstâncias que especifica, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró (MG), no uso de suas atribuições e deveres legais e;

**CONSIDERANDO** o conteúdo das deliberações promovidas em Assembleia Geral realizada na cidade de Capelinha (MG), em 13/08/2018, pelos municípios integrantes da UMVALE - União dos Municípios do Vale Jequitinhonha<sup>1</sup>, inscrita no CNPJ n°. 15.180.100/0001-14, instituição de caráter político-representativo, cujo objetivo relaciona-se com a formação e propagação da doutrina municipalista objetiva no âmbito regional, com vistas no desenvolvimento social dos municípios integrantes;

**CONSIDERANDO** os efeitos causados pela ausência dos repasses obrigatórios e constitucionais dos recursos da Educação (FUNDEB), além dos recursos do Transporte Escolar e apropriação do ICMS, o que está a inviabilizar a continuidade dos serviços públicos prioritário, afetos à

---

<sup>1</sup> Associação formada pelos municípios mineiros de Almenara, Angelândia, Araçuaí, Aricanduva, Bandeira, Berilo, Cachoeira do Pajeú, Capelinha, Carai, Carbonita, Chapada do Norte, Comercinho, Coronel Murta, Couto de Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Divisa Alegre, Divisópolis, Felício dos Santos, Felisburgo, Francisco Badaró, Gouveia, Itamarandiba, Itaobim, Itinga, Jacinto, Jequitinhonha, Jenipapo de Minas, Joáima, Jordânia, José Gonçalves de Minas, Leme do Prado, Malacacheta, Mata Verde, Medina, Minas Novas, Monte Formoso, Novo Cruzeiro, Padre Paraíso, Palmópolis, Pedra Azul, Ponto dos Volantes, Presidente Kubitschek, Rio do Prado, Rubim, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto, Santo Antônio do Jacinto, São Gonçalo do Rio Preto, Senador Modestino Gonçalves, Setubinha, Serro, Turmalina, Veredinha e Virgem da Lapa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

---

manutenção do ensino, pagamento dos professores e demais servidores da educação, bem como a garantia do transporte escolar;

**CONSIDERANDO** que o Município de Francisco Badaró possui economia totalmente dependente das ações do Poder Público, sobretudo, no âmbito municipal, que por sua vez dependem da estabilidade dos repasses financeiros constitucionais (ICMS, FPM, IPVA) e transferências fundo a fundo (FUNDEB, Transporte Escolar, Saúde, FNS, FNDE, etc.);

**CONSIDERANDO** a dívida do Estado de Minas Gerais apurada em detrimento dos municípios mineiros, relacionada a receitas obrigatórias da educação, saúde e assistência social, e de seus efeitos danosos limitantes em face dos municípios do Vale Jequitinhonha, que são detentores dos menores IDH do Estado, não possuem receita própria e estão situados na região reconhecida como a mais carente de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** que os pagamentos de salários, a geração de empregos, a contratação de bens e serviços do comércio local ou seu adimplemento, o cumprimento de obrigações legais relacionadas ao transporte, educação, saúde, assistência social, coleta de resíduos sólidos, etc., dentre outros, estão comprometidos ou limitados em razão da instabilidade na obtenção das referidas receitas públicas.

**CONSIDERANDO** que o Município de Francisco Badaró, assim como os demais municípios do Estado, mormente do Vale do Jequitinhonha, no âmbito da UMVALE, encontra-se diante de receitas insuficientes para cobrirem as obrigações legais, e, que o quadro de arrocho financeiro causa prejuízos enormes à população e provoca a perda da qualidade / quantidade dos serviços públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

**CONSIDERANDO** a perda autonomia financeira do Município de Francisco Badaró, que comunga com perda similar dos demais municípios mineiros, sobretudo do Vale do Jequitinhonha, diante das dificuldades de realizar investimentos;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Administração Pública Municipal reorganizar sua estrutura funcionnal, orçamentária e financeira, bem como, para que sejam tomadas medidas internas que visando mitigar os efeitos da ausência de ressasses financeiros devidos pelo Estado de Minas Gerais;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** PONTO FACULTATIVO no dia 21 de agosto de 2018 (terça-feira), no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Paragrafo único. As atividades inerentes à saúde pública, ou outras, que por sua natureza, são consideradas indispensáveis, excetuam-se dos efeitos desse decreto.

**Art. 2º.** Esse decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Francisco Badaró, MG, 17 de agosto de 2.018.

**ADELINO PINHEIRO DE SOUSA**

Prefeito Municipal